



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Protocolo Interno - D.A.L.

- ☒ Proj. de Lei.
☐ Proj. de Lei Complementar
☐ Proj. de Emenda a LOM.

DATA 21/02/22

Nº 27/22

Revoga a Lei nº 4.040, de 8 de novembro de 2012, que *Dispõe sobre a regulamentação, funcionamento, cadastro e fiscalização das Agências de Turismo*, e suas alterações, Leis nºs 4.308, de 19 de dezembro de 2014 e 5.064, de 17 de janeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.040, de 8 de novembro de 2012, que *Dispõe sobre a regulamentação, funcionamento, cadastro e fiscalização das Agências de Turismo*, e revoga a Lei nº 3.600, de 6 de outubro de 2009, e suas alterações, Leis nºs 4.308, de 19 de dezembro de 2014 e 5.064, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 18/02/2022 01:00



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 684fc269-d2e1-46d6-a10b-81ce7d1f8c98.



OFÍCIO Nº 027/2021

Foz do Iguaçu, 01 de dezembro de 2021.

Senhor
Newton Paulo Angeli
Secretário Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos
Nesta

Assunto: Revogação da Lei nº 4.040, de 08 de novembro de 2012

Senhor Secretário,

Tendo em vista a Lei nº 4.040, de 08 de novembro de 2012, vimos formalizar o que foi decidido na IV Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, realizada no dia 25 de novembro.

É notório que a referida lei impõe regras que conflitam com a atualização do mercado e, dentro das discussões técnicas e com participação de diversas instituições representativas que compõem o Grupo de Trabalho 01 do conselho, a recomendação foi para a revogação da mesma, decisão acatada por unanimidade pelo colegiado.

Sendo este o parecer, encaminhamos para trâmites, bem como, informamos que a decisão também foi encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores de Foz do Iguaçu.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


YURI BENITES
Presidente do Conselho Municipal de Turismo
COMTUR

Conselho Municipal de Turismo – COMTUR
Endereço: Avenida das Cataratas, 2.330 - Vila Yolanda
CEP: 85.853-000 - Foz do Iguaçu - Paraná - Brasil
Fone: +55 (45) 2105-8102 - WhatsApp: (45) 99820-0629 – E-mail: comturfoz2@gmail.com



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 008/2022

Ao Senhor
NEY PATRICIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Revoga a Lei nº 4.040, de 8 de novembro de 2012, que *Dispõe sobre a regulamentação, funcionamento, cadastro e fiscalização das Agências de Turismo*, e suas alterações promovidas por meio das Leis nºs 4.308, de 19 de dezembro de 2014 e 5.064, de 17 de janeiro de 2022.

O estabelecimento de critérios específicos para a emissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento foi debatido pela primeira vez no Município no ano de 1994 e passou a vigorar com a publicação da Lei nº 1.917, de 20 de dezembro daquele ano, com o objetivo de coibir o transporte irregular de passageiros por veículos de agências de viagens e/ou agências de viagens e turismo criadas apenas para competir com o transporte público internacional, no deslocamento de “compristas” do Brasil para o Paraguai.

Atualmente, a Lei nº 4.040, de 8 de novembro de 2012 e suas alterações, estabelece em seu art. 5º algumas obrigações que devem ser revogadas, conforme segue.

Art. 5º É condição prévia para a expedição do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento a comprovação dos seguintes requisitos:

I - capital mínimo no ato da constituição da empresa equivalente a 1.500 (um mil e quinhentas) UFFI's – Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu, que deverá ser mantido devidamente atualizado;

II - comprovação de capacitação técnica de pelo menos um dos sócios ativos na empresa ou profissional contratado;

III - comprovação de idoneidade moral e financeira dos sócios;

IV - instalações em área comercial adequada exclusivamente destinada ao atendimento dos usuários, com identificação visual e comprovação da existência de equipamentos e mobiliários necessários para o exercício da atividade, em área com no mínimo 35m² (trinta e cinco metros quadrados) e, quando em meio de hospedagem e terminais turísticos, com no mínimo 15m² (quinze metros quadrados), com entrada exclusiva.

§ 1º Para atendimento ao previsto no inciso IV considera-se a identificação visual, aquela que facilite a visualização da empresa e de seu ramo de atividade.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 008/2022 – fl. 02

§ 2º A expedição do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de filiais, será condicionada à comprovação, pela empresa requerente, da integralização de capital adicional, para cada filial, em valores equivalentes a 500 (quinhentas) UFFI's – Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu, ou destacado esse valor do capital integralizado da matriz, desde que se mantenha o capital mínimo estipulado no inciso I, deste artigo.

Para justificar a revogação dos incisos acima informados, devemos analisar em separado cada item, conforme segue:

1. O estabelecimento de um capital mínimo no ato da constituição da empresa equivalente a 1.500 (um mil e quinhentas) UFFI's – Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu, o que corresponde, em 2021, à R\$ 137.415,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e quinze reais) para a matriz e mais 500 (quinhentas) UFFI's, para cada filial, o que corresponde atualmente, em 2021, à R\$ 45.805,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais), torna-se um inibidor para investidores aplicarem em nossa cidade. Embora o propósito inicial era proteger o mercado de crises nas empresas de turismo, percebe-se que esta exigência abrange apenas às agências de turismo, que necessitam investir um valor muito menor em suas atividades se comparadas à outras atividades ligadas ou não ao turismo. Desta forma, um empresário tem uma restrição financeira para abrir uma agência de turismo, porém não tem a mesma restrição para abertura de um hotel, por exemplo, onde o investimento e o próprio custo de manutenção são imensamente maior.
2. No que se refere à capacitação técnica a lei municipal prevê que esta comprovação seria atestada quando, pelo menos um dos sócios ativos na empresa ou profissional contratado, já havia exercido o cargo de direção ativa (proprietário) ou gerente de outra Agência de Turismo, por um mínimo de três anos ou ainda apresentar conclusão do Curso Superior em Turismo. Atualmente, não se considera mais que para coordenar uma Agência de Turismo, seja essencial que haja necessidade de capacidade técnica. As empresas de turismo evoluíram e com o advento da criação do Micro Empreendedor Individual e da terceirização, as empresas optam por contratos de atividades por projetos e vendas específicos, não considerando a necessidade de um responsável técnico na empresa.
3. Atualmente a comprovação de idoneidade moral e financeira dos sócios é realizada por meio da apresentação de certidões (Certidão Negativa de Protesto de Títulos, expedida pelo respectivo cartório, no local de seu domicílio ou residência; Certidões Negativas de Protesto de Ações Cíveis e Criminais, expedida pelo cartório respectivo, no local de seu domicílio ou residência; Certidão da quitação de tributos e contribuições federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; Certidão Negativa da Dívida Ativa e Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, ambas emitidas pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFA; e prova de quitação de tributos com a Fazenda Municipal). Além das negativas relacionadas, por orientação da Procuradoria Geral do Município, exige-se também a Certidão Negativa da Justiça Federal – 4ª Região, considerando que Foz do Iguaçu está em uma região de fronteira e muitos dos processos são junto à justiça federal. Aparente a idéia de preservar a atividade de turismo de empreendedores com problemas no passado, entretanto se a idéia é de dar segurança aos clientes, entende-se que esta exigência deveria ser ampliada para quaisquer outros empreendimentos que solicitam alvará ao Município de Foz do Iguaçu, tornando isonômica a situação de todos os investidores.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 008/2022 – fl. 03

4. Já no que tange à questão das instalações em área comercial adequada, remete a idéia de oportunizar ao cliente qualidade e segurança no momento do atendimento. Neste caso considerava-se que todo o cliente se deslocaria até a empresa em algum momento (compra de pacotes, retirada de bilhetes, emissão de documentos, etc.) e considerava que toda a empresa atuaria tanto no emissivo quanto no receptivo. Com o advento da evolução tecnológica, a internet passou a substituir o atendimento na sede das empresas pelo atendimento virtual, uma vez que os tipos de serviços adquiridos serão prestados “fora” da loja física. Ressaltamos que dentre as empresas que mais comercializam pacotes no mundo, estão aquelas que atuam por meio de sites (Booking, Decolar, 123 milhas, Tursites, dentre outros) e não possuem sede em todos os países que atuam ou comercializem. Somado a isso temos ainda os Micro Empreendedores Individuais, que foram fomentados para atuar no mercado turístico e tem, em muitos casos, a prerrogativa de possuir um “Domicílio Tributário”. No caso de Foz do Iguaçu onde o maior número de agências de turismo operam com o receptivo, ou seja, o turista não tem contato com a sede da empresa, manter uma exigência de empresa estabelecida perde um pouco do sentido. A ideia principal é deixar por escolha do empresário/empreendedor a opção por abrir uma empresa com uma sede fixa ou ainda atuar como domicílio.

Além das justificativas acima apresentadas, destacamos que Lei Federal nº 13.874, de 13 de setembro de 2019, instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabeleceu garantia de mercados livres, com o objetivo de fomentar as atividades econômicas em nosso país, motivo pelo qual também deve ser observada na análise do tema em questão.

Ademais, a revogação da supracitada legislação e suas alterações, não irá eximir as Agências de Turismo do atendimento às demais obrigações estabelecidas pela legislação em vigor que trata da concessão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, em especial aos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, bem como informamos que a matéria foi analisada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR –, sendo acatada por unanimidade pelo colegiado.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 10 de fevereiro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **8/2022**

Assunto: **REVOGA A LEI Nº 4.040, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, FUNCIONAMENTO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE TURISMO, E SUAS ALTERAÇÕES.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfri.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=684fc269-d2e1-48d6-a10b-81ce7d1f8c98&cpf=53736656491>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
684fc269-d2e1-48d6-a10b-81ce7d1f8c98

Hash do Documento

D8CFFCC953215FF267FA60004729AA7A36A175EDF2B2132D5A9963F25CF2936F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 18/02/2022 13:00:50 - OK

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.